



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 028, de 16 de dezembro de 2005.**

**Institui a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149 A da Constituição Federal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Xaxim – Estado de Santa Catarina, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único** O serviço previsto no *caput* deste Artigo, compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º** O sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Art. 4º** A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, e o valor definido para terrenos não edificados, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, conforme definido na tabela anexa, ou conforme zonas fiscais.

**Parágrafo único** A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 6º** O Valor da Contribuição será apurado e cobrado, mensalmente, através de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, com exceção dos terrenos não

Rua Rui Barbosa, 347 - CEP 89825-000 - Xaxim - SC  
Fone/Fax: (49) 3353-8200 - [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

edificados, cujos proprietários terão seus valores associados ao do IPTU, Coleta de Lixo e Limpeza Pública.

**Art. 7º** O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Concessionária.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Concessionária, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do Município.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar, respeitadas as competências do Sistema de Controle Interno.

**Art. 10** Esta Lei Complementar, no que couber, integra a Legislação Tributária Municipal.

**Art. 11** Com esta Lei Complementar, ficam aprovados como parte integrante, para todos e quaisquer efeitos, as tabelas identificadas como Anexo I.

**Art. 12** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº1829/95, nº 1916/96 e nº 2.151/98.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2005.

**Lírio Dagort**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra

  
Melchior Berté

Secretário Municipal de Administração

Rua Rui Barbosa, 347 - CEP 89825-000 - Xaxim - SC  
Fone/Fax: (49) 3353-8200 - [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

### ANEXO I

- I - Proprietários/Congêneres, de Residências de baixa e alta tensão:
- a) Contrib com consumo mensal menor ou igual a 30 kw/h - isentos
- b) Contrib com consumo mensal superior a 30 kw/h - percentual de 15% (quinze por cento), observadas as seguintes condições:
- Valor mínimo da cota: R\$ 2,00
- Valor máximo da cota: R\$30,00
- II - Proprietários/Congêneres Industriais de baixa e alta tensão:
- Percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo, observadas as seguintes condições:
- Valor mínimo da cota: R\$ 5,00
- Valor máximo da cota: R\$150,00
- III - Proprietários/Congêneres Comerciais de baixa e alta tensão:
- Percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo, observadas as seguintes condições:
- Valor mínimo da cota: R\$ 5,00
- Valor Máximo da cota: R\$3 0,00
- IV - Poder Público, Serviço Público e consumo próprio de baixa e alta tensão:
- Percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo, observadas as seguintes condições:
- Valor mínimo da cota: R\$ 5,00
- Valor máximo da cota: R\$60,00
- V - Contribuição referente a terrenos não edificados:
- |  |                |
|--|----------------|
| Imóveis localizados na Zona Fiscal I   | R\$ 150,00/ano |
| Imóveis localizados na Zona Fiscal II  | R\$ 130,00/ano |
| Imóveis localizados na Zona Fiscal III | R\$ 90,00/ano  |
| Imóveis localizados na Zona Fiscal IV  | R\$ 60,00/ano  |
| Imóveis localizados na Zona Fiscal V   | R\$ 30,00/ano  |
| Imóveis localizados na Zona Fiscal VI  | R\$ 20,00/ano  |

Rua Rui Barbosa, 347 - CEP 89825-000 - Xaxim - SC  
Fone/Fax: (49) 3353-8200 - [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

